Proc. CNT-21 048/45

(CNT-410/46)

1946

GAD/RS.

Não se conhece do recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrente, José Alves Mourão Filho, e recorrida, a Viação Elite S/A.

José Alves Mourão Filho reclama contra a Viação Elite S/A o pagamento da importância de Cr\$14.174,co (quatorze mil,
cento e setenta e quatro cruzeiros) relativa a diferença de salá
rio e horas extraordinárias que se acha com direito.

A 5a. Junta de Conciliação e Julgamento, apreciando o feito, julgou improcedente a reclamação, condenando o reclaman te ao pagamento das custas e do salário do perito.

Ves Mourão Filho para o Conselho Regional do Trabalho da la. Região que, tomando conhecimento do recurso, negou-lhe provimento.

Apelou o reclamente, a fls. 42, para a extinta Gâ mara de Justiça do Trabalho, baseando o seu recurso extraor - dinário na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A fls. 44/47, a reclamada, Viação Elite S/A, atendeu à notificação que lhe foi feita e ofereceu suas razões.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 50, opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Isto posto, s

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve violação da mesma norma jurídica, hipótese prevista pelo art. 896, alínea

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, empractomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.
Rio de Janeiro, 6 de maio de 1946.

	Marcial	Pequeno	······································	no impedimento Presidente e Vice-Presidente	1
114 65.3				Relator	
	Duar te	Filho			
	Dorval			Procurador	

Assinado em /

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 6 / 46